



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.387 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E ACOLHEDORES INDEPENDENTES DE ANIMAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU.

Autor: Vereador Daniel Eduardo da Silva Junior - DANIELZINHO DA PADARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores e Acolhedores Independentes de Animais, no âmbito do Município de Nova Iguaçu.

Art. 2º O cadastro é destinado a pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades voluntárias de acolhimento, resgate, proteção e encaminhamento para adoção de animais em situação de rua ou vulnerabilidade.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05984/2026

LEI N.º 5.388 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

MUDA A DENOMINAÇÃO DA RUA ALADIR DE MELO, SITUADA NO BAIRRO ENGENHO PEQUENO, PARA RUA ÁTILA DE FREITAS.

Autor: Vereador Alexandre Rocha de Azeredo – Alexandre da Padaria

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a ser denominada Rua Átila de Freitas a atual Rua Aladir de Melo, CEP 26011-360, situada no bairro Engenho Pequeno, em Nova Iguaçu/RJ.

Art. 2º A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá providenciar a placa de identificação com a nova denominação da rua.

Art. 3º A Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu deverá comunicar os termos da presente Lei ao Cartório de Registro de Imóveis competente, bem como Light, Águas do Rio, Correios e demais concessionárias de serviços públicos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05985/2026

LEI N.º 5.389 DE 08 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO E CUIDADO DA MÃE ATÍPICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Vereador Claudio Valdemir de Oliveira Marques - CLAUDIO HAJA LUZ

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, o Programa Municipal de Valorização e Cuidado da Mãe Atípica, com a finalidade de promover ações de acolhimento, orientação e fortalecimento social.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica aquela que seja responsável legal por filho (a) com deficiência, Transtorno do Espectro Autista, doença rara ou outra condição que demande cuidados permanentes ou contínuos.

Art. 2º O Programa poderá ter como objetivos:

- I - promover a saúde mental e o bem-estar das mães atípicas;
- II - fortalecer a rede de apoio familiar e comunitária;
- III - incentivar a autonomia social e econômica;
- IV - ampliar o acesso à informação acerca de direitos e serviços públicos;
- V - combater o preconceito e a invisibilidade social.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa:

- I - estímulo à criação de grupos de apoio e rodas de conversa;
- II - promoção de campanhas de conscientização;
- III - incentivo à realização de palestras, seminários e atividades educativas;
- IV - valorização do cuidado com a saúde física e emocional.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações voltadas:

- I - ao acolhimento psicológico na rede pública de saúde, observada a disponibilidade orçamentária;
- II - à orientação jurídica e social por meio dos serviços já existentes no Município;
- III - à capacitação e qualificação profissional;
- IV - à realização de eventos e campanhas educativas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas ou privadas para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito

Id. 05986/2026